

EDITAL N° 01/2026

GABRIEL MIRANDA ACCHAR, Meritíssimo Juiz de Direito da Secretaria da Segunda Vara Cível, Crime e VEP da Comarca de São Francisco MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Conjunta n° 608/PR/2017, Provimento Conjunto n° 144/2025 e Portaria n° 8377/CGJ/2025, torna público abertura de inscrições para seleção de entidades públicas ou privadas, com finalidade social e sem fim lucrativo, para o recebimento de valores decorrentes de prestação pecuniária, decorrentes de sentenças penais condenatórias, transações penais, acordo de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 558/2024.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Poderão participar da seleção entidade pública ou privada com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n° 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes - adotem metodologias compatíveis com a Lei n° 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ

nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

1.2 É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XI - que tenham projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

2. CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1 A entidade interessada deverá protocolizar o pedido de cadastramento no balcão da Secretaria da Segunda Vara Cível, Crime e VEP desta Comarca de São Francisco MG, com endereço na Av. Presidente Juscelino, 775, Centro, até às 17:59 horas do dia 16 (dezesseis) de agosto de 2026, devendo apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº 144/2025, devidamente preenchido;



II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade a ser desenvolvida;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

III) comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: sua finalidade social, finalidade não lucrativa;

IV) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

VI) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

VII) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

XI) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

XII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

XIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

2.2 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

2.3 podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede nesta Comarca de São Francisco MG, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação nesta comarca, desde que a execução do projeto seja em município pertencente a esta comarca.

3. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

3.1 A análise da documentação apresentada pelas entidades será realizada pelo assistente social judicial, ou em sua falta, por servidor ou assistente social, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização dos documentos.

3.2 O valor disponível para liberação no importe atual de R\$ 329.090,44 poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados e, ainda, ser utilizado o saldo apurado entre a publicação do presente edital e a data da decisão.

3.3 Caberá ao Juiz de Direito, após manifestação da Defensoria Pública e Ministério Público, a apreciação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e respectiva escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

3.4 Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

3.5 As entidades serão intimadas do resultado da seleção pública através do e-mail informado no formulário de cadastramento.

4 DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Os valores serão repassados às entidades contempladas por meio de transferência bancária eletrônica creditados na conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade(item 2.1, VI, deste edital).

4.2 Fica nomeado o contador judicial para o acompanhamento da execução do(s) projeto(s) selecionado(s).

4.3 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;



II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

IV - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

V - outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.

4.4 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

4.5 A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

4.6 Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pelo juízo da Vara de Execuções Penais.

5.2 A secretaria deverá informar, mediante ofício endereçado ao GMF, via SEI, até o dia 20 de outubro do corrente ano, todos os projetos contemplados e quais os valores transferidos a cada um deles, bem como os repasses eventualmente realizados nos termos do § 3º do art. 4º e dos §§ 2º e 3º do art. 7º do Provimento Conjunto 144/2025.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 É facultado ao juízo, bem como aos agentes designados para a fiscalização, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo prazo para atendimento.

6.2 Deverá ser extraída cópia deste edital de iniciado Processo Administrativo, acompanhado de extrato dos valores existentes na conta judicial, sendo que toda a documentação apresentada será autuada e numerada sequencialmente, observada a cronologia de seu protocolo.

6.3 A relação das entidades cadastradas será publicada no átrio do fórum local.

6.4 Constatada qualquer irregularidade no cadastramento, de ofício ou mediante provocação, observado o contraditório e com participação do Ministério Público, o MM. Juiz decidirá sobre eventual nulidade, aplicando-se as sanções cabíveis.

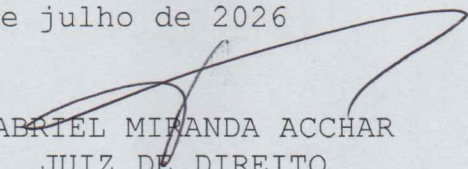
6.5 Os serviços auxiliares da Justiça e a secretaria do juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

6.6 Este edital será publicado no átrio do fórum e no Portal do TJMG

Publique-se.

Cumpra-se.

São Francisco, 17 de julho de 2026



GABRIEL MIRANDA ACCHAR
JUIZ DE DIREITO

ANEXO ÚNICO

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO			
Nome Completo da Instituição:			
CNPJ:			
Natureza Jurídica:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:		
Município:	Estado:		
Atividade principal da Instituição:			
Nome completo do Diretor da Instituição:			
CPF:			
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:	
E-mail:			
Responsável pelo Benefício:			
Assinatura do Diretor da Instituição:			